

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019

Processo nº 085/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO:

→ **Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos V.K e T.L, em cumprimento as determinações judiciais referentes aos processos nº 094/1.19.0000716-8 e 094/1.17.0000580-3.**

JUSTIFICATIVA

Tem este por objetivo, solicitar que seja analisada a contratação de instituição de Acolhimento para idosos através de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista as determinações judiciais expedidas pelo Juizado da Vara da Comarca de Crissiumal nos processos nº 094/1.19.0000716-8 e 094/1.17.0000580-3.

Conforme consta em termos de audiência e despachos, anexos, caberá ao Município realizar a institucionalização dos idosos V.K e T.L, para uma instituição que possua estruturas adequadas.

DO PREÇO E VIGÊNCIA

O valor total da contratação é de R\$ 47.904,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais) pelo período da contratação que é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais), e a vigência do contrato é de novembro de 2019 a novembro de 2020, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Discriminação dos valores.

V.K – R\$ 1.996,00

T.L – R\$ 1.996,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 12.01 - Secretaria de Assistência Social, **Proj./Ativ. : 2.044** - Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social, **Elemento:** 33.90.39.53.00 – Serviços de Assistência Social, **Despesa:** 229, **Saldo:** R\$ 8.408,06.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

A documentação anexa ao processo administrativo será verificada pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 01/2019. Sendo necessário os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Prova do cadastro geral de contribuinte do MF/CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto.
- g) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PARECER JURÍDICO

Tendo em vista que o processo solicitando de inexigibilidade originou-se na Secretaria de Assistência Social, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa da contratação, sendo esta encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração do presente termo, que tem como objeto a Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos T.L e V.K, em cumprimento a determinação judicial referente aos processos nº 094/1.19.0000716-8 e 094/1.17.0000580-3.

A documentação pertinente a empresa foi acostada e demonstra regularidade.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, pois segue

exatamente o previsto no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigibilidade de licitação conforme fundamento supra referido.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento do documento fiscal.

A Secretaria de Administração apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceitos pela empresa quando da proposta.

DESACHO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 085/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos T.L e V.K, em cumprimento as determinações judiciais referente aos processos nº 094/1.19.0000716-8 e 094/1.17.0000580-3 através da empresa/instituição **INSTITUTO S.O.S FAMILIA**, CNPJ: 07.705.173/0001-54, com sede à Avenida Perimetral, nº 20, na cidade de Três Passos/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II.

Humaitá 24 de outubro de 2019

Fernando Wegmann

Andrea Berch Schwade

Mauricio Daniel Bartzen

Prefeito Municipal

Sec. De Assistência Social

Assessor Jurídico

Cristina Donato

Aline Reinehr

Michael Loch

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

JUSTIFICATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Valdomiro Kaczan

Data de nascimento: 10/04/1954

RG: 1033185222

CPF: 227.511.140-91

Instituição: Lar SOS Família – Três Passos/RS.

2. JUSTIFICATIVA

O usuário Valdomiro Kaczan, foi encaminhado para institucionalização junto ao Lar SOS Família, por se encontrar em situação de abandono, com diagnóstico de alcoolismo, e tendo em vista que a situação em que o mesmo se encontrava era extremamente precária, insalubre, e colocava sua vida em risco, não havendo familiares disponíveis para exercer seus cuidados, o mesmo foi institucionalizado conforme ordem judicial em anexo, e encontra-se no Lar desde então. Cabe ressaltar que o referido Lar cobra o valor de R\$ 1.996,00 mensais pelos serviços e cuidados prestados.

Humaitá 09 de outubro de 2019.

Andrea Bersch Schwade
Secretária de Assistência Social



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

JUSTIFICATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Terezinha de Lima

Data de nascimento: 04/08/1955

RG: 4.091.760

CPF: 554.330.739.04

Instituição: SOS Família – Três Passos/RS.

2. JUSTIFICATIVA

A Senhora Terezinha de Lima foi encaminhada para institucionalização junto ao Lar SOS Família, após determinação judicial, conforme consta em anexo. Cabe ressaltar, que a idosa a cima referida não possui familiares que possam prover os cuidados dos quais necessitava após ter sofrido um AVC, o qual a deixou incapacitada de realizar suas tarefas do dia a dia, bem como, prover seus cuidados básicos. Desta forma, encontra-se institucionalizada desde o mês de julho do ano de dois mil e dezessete, junto ao Lar SOS Família, o qual cobra o valor de R\$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis reais) mensais pelos serviços e cuidados prestados.

Humaitá 08 de outubro de 2019.

Andrea Bersch Schwade
Secretária de Assistência Social